



**REGULAMENTO**  
**PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***  
**2018**

**Sumário**

|  |          |
|--|----------|
| <b>TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>                   | <b>3</b> |
| CAPÍTULO I - DA MODALIDADE, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS.....     | 3        |
| CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO.....                         | 3        |
| <b>TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA .....</b> | <b>4</b> |
| CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS .....                     | 4        |
| CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE .....                             | 5        |
| CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO .....                  | 5        |
| CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.....             | 6        |
| CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO .....                               | 6        |
| CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                        | 7        |

## **TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I - DA MODALIDADE, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

**Art. 1º** A FISUL poderá ofertar cursos de pós-graduação na modalidade Pós-Graduação *Lato Sensu Lato Sensu e Master Business Administration (MBA)*, de acordo com o disposto na Resolução nº. 1, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Educação e no Artigo 20, do seu Regimento Geral.

**Art. 2º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* também poderão ser ofertados através de parcerias com outras Instituições de Ensino Superior (IES), através de acordos de cooperação.

**Art. 3º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm como objetivos principais:

- I – complementar a formação acadêmica de profissionais;
- II – atualizar e incorporar competências técnicas;
- III – desenvolver novos perfis profissionais;
- IV – qualificar profissionais para atuação no mundo do trabalho.

**Art. 4º** São aspectos comuns aos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I – estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II – carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- III – ingresso mediante seleção;
- IV – avaliação do aproveitamento dos conteúdos;
- V – corpo docente qualificado;
- VI – elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito essencial.

### **CAPÍTULO II - DO PROJETO PEDAGÓGICO**

**Art. 5º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* se originam do Projeto Pedagógico Institucional da FISUL e podem ser propostos por iniciativa dos cursos de graduação ou da direção acadêmica.

**Art. 6º** Todos os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão conter os seguintes elementos:

- I – denominação do curso e área do conhecimento;
- II – justificativa quanto à sua relevância e perspectivas de desenvolvimento;
- III – objetivos gerais e específicos;
- IV – público-alvo;
- V – coordenador;

- VI – carga horária e modalidade;
- VII – período e periodicidade;
- VIII – ementário do conteúdo programático;
- IX – corpo docente;
- X – critérios de seleção;
- XI – sistemas de avaliação;
- XII – certificação.

§ 1º. A proposta do curso será apresentada à diretoria acadêmica que inicialmente a encaminhará ao comitê acadêmico para análise de legalidade e de mérito.

§ 2º. Em caso de necessidade de alteração da proposta original, esta deverá retornar às instâncias citadas no parágrafo primeiro, para adequação.

§ 3º. Uma vez aprovada pelo comitê acadêmico, a proposta será encaminhada à diretoria administrativa para análise de viabilidade econômica e financeira, sendo que esta, por sua vez, a submeterá ao comitê gestor, responsável pelo parecer final.

§ 4º. A oferta dos cursos deverá, finalmente, ser chancelada pelo Conselho Superior.

**Art. 7º** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão, no mínimo, carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades, não sendo computadas as horas utilizadas para elaboração do TCC.

**Art. 8º** As inscrições e/ou matrículas poderão ser realizadas na Secretaria Acadêmica da FISUL e também através do site institucional ou, em caso de oferta em parceria com outras instituições, de acordo com as normas estabelecidas no acordo de cooperação.

§ 1º. O candidato aprovado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

§ 2º. As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior serão preenchidas com candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 9º.** Poderão ser admitidos nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* alunos não portadores de diploma de graduação, cujos critérios de admissibilidade serão previstos no PPC.

Parágrafo único. Aos não portadores de diploma de graduação serão aplicadas as mesmas normas previstas neste regulamento para os portadores, exceto no que concerne à certificação.

## **TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 10.** A coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por professor do quadro docente da FISUL, indicado pela Direção Acadêmica.

**Art. 11.** Cabe ao coordenador de curso:

- I – a divulgação da oferta e a captação de alunos;
- II – a verificação da documentação dos docentes e o encaminhamento ao setor de Recursos Humanos (RH);
- III – a elaboração do calendário das atividades;
- IV – a organização dos Planos de Ensino-Aprendizagem (PEAs) e o encaminhamento à Secretaria Acadêmica;
- V – o acompanhamento do desenvolvimento do curso, do aproveitamento e frequência dos alunos;
- VI – a administração do curso em todos os seus aspectos;
- VII – a elaboração do relatório final das atividades, no qual deverá constar: avaliação dos docentes, o desempenho acadêmico dos alunos e outros indicadores necessários.

## CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

**Art. 12.** O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da FISUL, sendo que 30% (trinta por cento) dele, pelo menos, deverá deter titulação de pós-graduação *stricto sensu*, conforme artigo 9º, da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

**Art. 13.** A escolha e a contratação do corpo docente seguirão os procedimentos adotados pela FISUL ou, quando houver parceria na oferta, conforme previsto no acordo de cooperação.

**Art. 14.** São atribuições do corpo docente:

- I – apresentar aos alunos, no primeiro encontro, o PEA contendo os objetivos, o programa, a metodologia, a avaliação e a bibliografia utilizada;
- II – cumprir integralmente o cronograma do seu módulo e proceder a todos os registros necessários no sistema acadêmico da FISUL;
- III – avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o sistema de avaliação previsto no PPC do curso e no PEA, do módulo;
- IV – ao final, proceder à entrega de toda a documentação relativa ao módulo, incluindo o diário de classe impresso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do mesmo.

## CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO

**Art. 15.** A avaliação do rendimento do aluno, para cada módulo e TCC, será expressa em graus de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, sendo considerado aprovado aquele que obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada atividade, de acordo com o sistema de avaliação da FISUL.

Parágrafo único. O processo avaliativo terá como base critérios específicos previstos em cada disciplina, devendo contemplar os aspectos referentes ao domínio dos conteúdos, à participação e à assiduidade do pós-graduando nas atividades desenvolvidas.

**Art. 16.** A aprovação final do aluno no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* estará condicionada à aprovação no TCC.

**Art. 17.** O aluno deverá integralizar o curso dentro dos prazos previstos no cronograma de atividades do projeto.

#### CAPÍTULO IV - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 18.** O TCC se orientará pelas normas contidas no PPC do curso ou, quando se tratar de oferta em parceria, conforme definido no acordo de cooperação.

**Art. 19.** O TCC deverá ter como objetivo a demonstração da capacidade de reflexão, investigação e sistematização do aluno sobre um objeto de estudo pertinente ao curso, desenvolvido mediante supervisão, orientação e avaliação docente, podendo se constituir de uma das seguintes atividades:

- I – monografia;
- II – experiência profissional;
- III – estudo de casos;
- IV – situação-problema;
- V – artigo científico.

**Art. 20.** Para elaboração do TCC, caberá ao aluno escolher um professor orientador e solicitar ao coordenador do curso a sua designação.

§ 1º. O aluno poderá requerer a substituição do professor orientador, mediante requerimento fundamentado, protocolado na secretaria acadêmica e endereçado ao coordenador do curso a quem cabe deferir ou não o pedido.

§ 2º. O professor orientador poderá interromper o trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado, protocolado na secretaria acadêmica e endereçado ao coordenador do curso.

§ 3º. O TCC poderá ser elaborado individualmente ou em dupla, a critério dos alunos.

**Art. 21.** O prazo para entrega do TCC será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data da conclusão das disciplinas do curso.

Parágrafo único. O TCC deverá ser entregue junto ao Núcleo de Atendimento Acadêmico – NAC.

#### CAPÍTULO V - DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 22.** Para os concluintes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* a FISUL expedirá certificado de especialista, no qual constará a área de conhecimento do curso.

§ 1º. O certificado de especialista será concedido ao aluno que tiver integralizado o curso dentro das normas previstas, tiver sido aprovado no TCC e for portador de diploma de graduação.

§ 2º. O certificado de especialista será acompanhado de histórico escolar, no qual constará:

- I – o ato legal de credenciamento da FISUL;
- II – a identificação do curso;
- III – o período de realização;
- IV – a duração total;
- V – as especificações da carga horária de cada atividade acadêmica;
- VI – o elenco do corpo docente com a respectiva titulação.

**Art. 23.** O aluno que não integralizar o curso e/ou não for portador de diploma de graduação receberá certificado de curso de extensão, correspondente à carga horária e às atividades desenvolvidas com aprovação.

Parágrafo único. No certificado de curso de extensão constará:

- I – a área de conhecimento do curso;
- II – o período de realização;
- III – a carga horária total;
- IV – a carga horária de cada atividade desenvolvida com aprovação;
- V – o elenco do corpo docente com a respectiva titulação.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** Os casos omissos serão decididos pela direção acadêmica, ouvido o coordenador do curso.

**Art. 25.** Esse regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições anteriores.

Garibaldi, RS, abril de 2018.

Marlene Helena Nichel  
Diretora Geral

Roberto Macagnan  
Diretor Acadêmico